

COTAS RACIAIS E A INCLUSÃO DO POVO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

SANTOS, C. A. C. dos¹; TIZZO, L. G. L.²

Palavras-chave: Políticas de cotas. Brasil - Ensino Superior. Inclusão.

INTRODUÇÃO

A população brasileira é estabelecida mediante a pluralidade étnica e cultural que provém de uma história de miscigenação entre europeus, africanos e indígenas. No entanto, ao longo dos séculos a ideia de branqueamento populacional tem sido uma preocupação constante em diferentes segmentos da sociedade brasileira. Segundo Lima (2022), o embranquecimento da população pode ser entendido como um processo histórico de eliminação ou marginalização de identidades não brancas. Desde os tempos coloniais, a ideia de branqueamento populacional está presente políticas públicas brasileiras, que têm incentivado a imigração europeia e a miscigenação como forma de “melhoria racial”.

Apesar da abolição da escravatura, os cidadãos negros ainda enfrentaram a discriminação e exclusão social. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), o povo negro no Brasil possui menor admissão a empregos formais, menor obtenção de renda média, menor acesso à educação e menor expectativa de vida em relação à população branca.

Existe o conhecimento que a população negra no Brasil diariamente passa por diversos tipos de preconceitos e discriminação nos ambientes no qual frequentam, sendo negligenciado a eles a igualdade e o respeito como cidadão em várias formas, como saúde, educação, bem estar, segurança, embora esteja presente na Constituição. Desta maneira se desenvolveu a política de cotas destinada a negro com o objetivo de promover ajustes sociais, como forma de reparar inicialmente as décadas de exclusão sofridas pelos indivíduos negros (Vilarins, 2023).

¹ Cristiane Alexandra Correa dos Santos. Pesquisadora. Graduanda do 10 semestre do Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana Pr., 2023.

² Luis Gustavo Liberato Tizzo. Orientador da Pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana Pr., 2023.

As cotas raciais no Brasil são uma maneira de buscar corrigir as desigualdades sociais historicamente encaradas pela comunidade negra no país. Em conformidade com o IBGE (2018), a população negra corresponde a cerca de 56% da população brasileira, no entanto enfrenta graves desigualdades em relação à educação e ao mercado de trabalho.

É inegável que através da política de cotas houve exponencialmente a ampliação da quantidade de egressos do ensino público nos cursos de graduação, sobretudo naqueles de maior prestígio social como os cursos Medicina e Direito, ainda assim é necessário torná-la de maneira equídea para todos usufruírem do mesmo direito.

O Brasil, nas duas décadas dos anos 2000, registrou crescimento considerável no número de estudantes universitários se comparado há décadas anteriores. De acordo com os registros da Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da Educação, em 2000 o número de estudantes matriculados em cursos de nível superior em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) era de 482.7503, em 2019 esse número deu um salto de 276,72%, com o registro de 1.335.2544 estudantes matriculados (Silva, 2023).

Ainda segundo Silva (2023) o crescimento das matrículas na rede privada nesse mesmo período foi ainda mais expressivo. Segundo as Sinopses Estatísticas da Educação Superior do MEC/SESU em 2020, o aumento no período de 2000 para 2019 foi de 360,98%, passou de 1.807.219 em 2000, para 6.523.678 em 2019.

PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DAS LEIS DE COTAS

A Constituição Federal de 1988 estipula que todos os indivíduos nascem iguais e possuem os mesmos direitos. Porém, tal noção é inaplicável haja vista ao fato que a população negra foi historicamente estigmatizada e ainda hoje vivenciam a inferioridade e a marginalização. Tendo como exemplo, a Lei n. 12.990/2014 foi aprovada para oferecer inclusão da população negra, dos quais o direito de materialização é mais difícil do que o dos brancos. Por outras palavras, a Constituição Federal possui uma aparência de justiça social, que propicia medidas

de ação afirmativa como essa. A lei exclusivamente não pode extinguir o racismo ou outras formas de desigualdade; cumpre somente a função de diminuir suas consequências, independentemente de esta ou qualquer outra norma ser implementada (Batista; Mastrodi, 2020).

Portanto, a circunstância pertinente às cotas raciais é assegurada pelos princípios constitucionais, no qual as ações afirmativas configuram uma garantia inerente à proteção à dignidade da pessoa humana, tem previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (Costa; Nascimento, 2023).

Ainda segundo Costa e Nascimento (2023) dar prioridade e ao entendimento de que a dignidade da pessoa humana é elemento ínsito, constitutivo do sujeito; sendo assim, é reconhecer seu valor moral, da mesma forma que existe o reconhecimento do valor moral das demais pessoas. O princípio da dignidade da pessoa humana busca, assim, guardar integralmente o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta.

Quando se analisa o contexto histórico brasileiro, nota-se que a cessação da escravatura cometida em 1988, não foi suficiente em proporcionar oportunidades aos negros aproximados aos demais, visto que, quase todos os negros permaneceram trabalhando para os seus senhores, embora foram libertados em um estado no qual os mesmos não possuíam acesso a necessidades básicas (Ferreira; Guimarães, 2021).

Há o reconhecimento da existência que o Brasil carece de um equilíbrio na sociedade pela Constituição Federal, no que abrange questões sociais. “Uma Constituição que reconhece que há discriminação e desigualdades na sociedade não pode legitimar leis e políticas públicas que tratam todos os cidadãos de igual forma, mantendo e reproduzindo a situação de desigualdade social” (Maliskca *apud* Bertúlio; Duarte; Silva, 2018).

O Estado possui, portanto, a responsabilidade em assegurar os direitos sociais dos cidadãos, no qual, ambos os membros da sociedade recebem os mesmos direitos e deveres, no qual, não alcançou um exemplo de estado integralmente social, haja vista existiu períodos em que se utilizaram modelos mistos, através do relaxamento do conceito de universalidade de benefícios (Sena;

Azevedo, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se após a leitura deste texto que, após a instauração da Lei nº 12.771 de 29 de agosto de 2012, Lei que assegura 50% das matrículas por curso nas instituições prezando à identidade negra, ampliando a autoestima. Além de ofertar acessibilidade para ingressar no ensino público e superior brasileiro, aumenta a produção científica e gera ascensão social resultante do aumento da melhora ocupacional.

Para diminuir as desigualdades econômicas e sociais se faz necessário o a utilização de medidas de aprofundamento das políticas sociais, dessa maneira se combate a pobreza e a extrema pobreza de forma mais rápida. Haja vista que ocorra também uma maior participação da sociedade, favorecendo um bem-estar social.

Ao término do estudo, ressalta que o sistema de cotas, mesmo atenuando as disparidades entre brancos e negros, ela por si só não é suficiente para que a desigualdade seja nula, haja vista que a discriminação também é institucional.

REFERENCIAS

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N. 12.990/2014). **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2480-2501, 2020.

COSTA, Gilcilene da Cruz; NASCIMENTO, Manoel Luiz do. **Cotas raciais à luz do direito constitucional**: uma análise. [S.l.]: [s.n.], 2023.

FERREIRA, Ieda Duarte; GUIMARÃES, Caio Henrique Santos. A efetividade das cotas raciais no ensino superior público no Brasil frente a lei n. 12.711/2012. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa**, Barra Mansa, v. 6, n. 1, p. 95-110, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Características gerais dos moradores e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LIMA, F. F. O branqueamento enquanto projeto brasileiro de nação e seus reflexos em narrativas de mulheres negras subalternizadas. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 61, n. 1, p. 180-196, jan. 2022.

MALISKA, Marcos Augusto. Análise da Constitucionalidade das Cotas para Negros em Universidades Públicas. *In*: BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; DUARTE, Evandro C. Piza; SILVA, Paulo Vinícius Bapista. **Cotas Raciais No Ensino Superior**. Curitiba: Juruá, 2018.

SENA, Ayran Gustavo dos Santos; AZEVEDO, Raimundo Luiz. Cotas Raciais nas Universidades a Luz do Princípio da Isonomia. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 1, p. 01, 2021.

SILVA, V. R. R. da. Cotas Raciais: caminhos abertos entre o “facão” e o “bisturi”. **Revista Vértices**, v. 25, n. 1, p. e25117159, 2023. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/17159>. Acesso em: 4 set. 2023.

VILARINS, Maria Eunice Gomes Costa. **Política afirmativa e acesso ao ensino superior**. Tese de Doutorado. Universidade Católica Portuguesa. Braga Portugal, 2023.